



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Feliz*

113

## **ANEXO 2 – REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO**

### **REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS IFRS - *CAMPUS FELIZ***

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º – O Colegiado de Curso é um órgão normativo e consultivo do curso, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador do curso;
- II. Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso;
- III. Um técnico-administrativo do Setor de Ensino do campus, designado e eleito designado pelo Colegiado do Curso;
- IV. Pelo menos um representante do corpo discente do curso;
- V. Pelos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso.

§ 1º. O mandato de que tratam os incisos III e IV é de 01 (um) ano, permitida renovação dos mandatos enquanto mantiverem a condição que lhes permite participação no Colegiado.

§ 2º. Os integrantes do segmento Técnico-Administrativo, que também forem integrantes do segmento discente, só poderão candidatar-se à representação de um dos segmentos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Feliz*

114

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES  
SEÇÃO I  
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 2º – Compete ao Colegiado de Curso:

- I) estabelecer o perfil profissional e o projeto pedagógico do curso;
- II) propor o seu regimento interno;
- III) elaborar, analisar e avaliar alterações no projeto pedagógico do curso e submetê-lo ao Conselho de Câmpus ou Conselho Superior;
- IV) analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V) propor estratégias de caráter interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando garantir sua qualidade didático pedagógica;
- VI) propor normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pelo Conselho Superior e Conselho de Câmpus;
- VI) propor ações pedagógicas com base nos resultados da avaliação institucional;
- VIII) apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- IX) apresentar proposta para contratação de servidores, considerando-se as demandas do curso;
- X) propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- XI) deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazos para Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XII) deliberar, em grau de recurso, sobre decisões “ad referendum” do Presidente do Colegiado do Curso;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Feliz*

115

- XIII) deliberar sobre questões acadêmicas, tais como frequência, equivalência e adaptações de disciplinas e revisão de provas;
- XIV) designar docentes para avaliação de solicitações de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições, bem como para avaliação de atividades complementares entregues pelos discentes;
- XV) atuar de forma consultiva e deliberativa, em primeira instância, nas áreas de Ensino, desde que não conflite com o que preceitua o Regimento e as demais normas do Câmpus;
- XVI) exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento do Câmpus Feliz, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

Parágrafo único: O Colegiado observará os relatórios de autoavaliação Institucional e de avaliação externa para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento de suas atividades.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 3º – A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, caberá a este indicar um membro docente do colegiado para presidir a reunião.

Art. 4º – São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções, quanto às sessões do Colegiado de Curso:

- I) convocar, convidar e presidir as sessões;
- II) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- III) manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Feliz

116

- IV) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- V) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- VI) decidir as questões de ordem;
- VII) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- VIII) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la;
- IX) convocar sessões extraordinárias e solenes;
- X) dar posse aos membros do Colegiado;
- XI) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões;
- XII) deliberar *ad referendum* em questões urgentes, que não tenha tempo hábil para reunir o colegiado.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º – O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ao menos duas vezes em cada período letivo ou em caráter extraordinário, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A convocação é feita por escrito, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 dias úteis.

§ 2º - A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Feliz*

117

Art. 6º – Nas reuniões do Colegiado de Curso é vedada qualquer forma de representação.

Art. 7º – O Colegiado de Curso funciona para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Parágrafo único - O Presidente tem direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 8º – Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- I) apresentação dos assuntos em regime de urgência e propor votação, para a inclusão ou não dos mesmos na pauta;
- II) expediente da Presidência;
- III) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- IV) apresentação da pauta;
- V) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- VI) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único - Mediante aprovação da Plenária, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Art. 9º – De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

§ 1º. As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º. As atas do Colegiado, após sua aprovação, são arquivadas na Coordenação do Curso, com livre acesso ao público.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Feliz*

118

Art. 10 – Das decisões do Colegiado de Curso cabem recursos ao Conselho de *Campus* e ao Conselho Superior do IFRS.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Este Regulamento pode ser submetido ao Conselho de *Campus* para modificação, desde que aprovado por maioria absoluta dos membros do Colegiado. As propostas de alteração podem ser feitas por iniciativa do Presidente ou mediante proposta fundamentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 12 – Os casos omissos nesse regimento serão dirimidos por decisão do Colegiado do Curso.

Art. 13 – O presente regulamento entra em vigor após avaliação pelo Colegiado do Curso e aprovação pelo CONCAMP.

Art. 14 – Este regulamento será revisto dentro dois anos a partir da aprovação pelo CONCAMP.

Feliz, abril de 2021

Aprovado conforme

Presidente do Colegiado do Curso  
Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais *Campus Feliz*

Presidente do Conselho de *Campus Feliz*